



PROCESSO Nº 72/15

PROTOCOLO Nº 13.292.697-2

PARECER CEE/CEMEP Nº 79/15

APROVADO EM 15/04/15

CÂMARA DO ENSINO MÉDIO E DA EDUCAÇÃO PROFISSIONAL TÉCNICA DE NÍVEL MÉDIO

INTERESSADO: COLÉGIO ESTADUAL DO CAMPO BENTO MUNHOZ DA ROCHA NETTO – ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: PINHÃO

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento do Ensino Médio

RELATOR: PAULO AFONSO SCHMIDT

I - RELATÓRIO

1. Histórico

A Secretaria de Estado da Educação, pelo ofício nº 148/15-SUED/SEED, de 19/02/15, encaminha a este Conselho o expediente protocolado no NRE de Guarapuava, em 07/08/14, do Colégio Estadual do Campo Bento Munhoz da Rocha Netto – Ensino Fundamental e Médio, município de Pinhão, que solicita o reconhecimento do Ensino Médio.

1.1 Da Instituição de Ensino

O Colégio Estadual do Campo Bento Munhoz da Rocha Netto – Ensino Fundamental e Médio, localizado na Rua Nova Divinéia, s/n, Distrito de Nova Divinéia, do município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, foi credenciado para oferta da Educação Básica pela Resolução Secretarial nº 449/13, de 25/01/13, pelo prazo de 05 (cinco) anos, a partir da publicação em DOE, de 13/02/13 até 13/02/18.

O Ensino Médio obteve a autorização para o funcionamento pela Resolução Secretarial nº 3839/13, de 21/08/13, pelo prazo de 01 (um) ano, a partir do início do ano de 2014 até o final do ano de 2014.

1.2 Organização Curricular

O curso está estruturado em 03 (três) séries.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 72/15

Matriz Curricular (fl. 124)

ESTADO DO PARANÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO

NÚCLEO: 14 - GUARAPUAVA		MUNICÍPIO: 1950 - PINHAO									
ESTAB.: 01413 - BENTO MUNHOZ R. METO, C E C-EFM		ENT. MANTEN.: GOVERNO DO ESTADO DO PARANÁ									
CURSO: 0009 - ENSINO MÉDIO		TURNO: NOITE		ANO IMPLANT.: 2014 - SIMULTANEA							
DISCIPLINAS		/ SÉRIE	1	2	3						
BNC	ARTE		2	2							
	BIOLOGIA		2	2	2						
	EDUCAÇÃO FÍSICA		2	2	2						
	FILOSOFIA		2	2	2						
	FÍSICA		2	2	2						
	GEOGRAFIA		2		2						
	HISTÓRIA			2	2						
	LÍNGUA PORTUGUESA		4	3	4						
	MATEMÁTICA		3	6	3						
	QUÍMICA		2	2	2						
	SOCIOLOGIA		2	2	2						
BNC	SUB-TOTAL		23	23	23						
PI	L E M-ESPANHOL		4	4	4						
	L E M-INGLÊS		2	2	2						
PI	SUB-TOTAL		6	6	6						
	TOTAL GERAL		29	29	29						

NOTA: MATRIZ CURRICULAR DE ACORDO COM A LDB N. 9394/96
* DISCIPLINA DE MATRÍCULA FACULTATIVA OFERTADA NO TURNO CONTRÁRIO, NO CELUM.

OBS.: SÉRIAS MINISTRADAS 03 AULAS DE 50 MINUTOS E 02 AULAS DE 45 MINUTOS.

DATA DE EMISSÃO: 31 DE Outubro DE 2013

ASSINATURA DO CHEFE DO NCE

JOSÉ VALDIR KUKELCNIK
Chefe do NCE de Guarapuava
Dec. 06482/2012 - DOE 21/11/2012



PROCESSO Nº 72/15

1.3 Avaliação Interna (fl. 134)

O Ensino Médio teve início em 2014, com 28 alunos matriculados, 05 desistentes e 03 transferidos.

1.4 Comissão de Verificação (fl. 125)

A Comissão de Verificação, designada pelo Ato Administrativo nº 205/14, de 18/07/14, do NRE de Guarapuava, composta pelos técnicos pedagógicos: Taciane Baratto, licenciada em Educação Física; Josiane de Almeida Souza, licenciada em Pedagogia e Mariza Aparecida Buss, licenciada em Letras, emitiu laudo técnico favorável ao pedido de reconhecimento do Ensino Médio.

Consta à fl. 139, o Termo de Responsabilidade da Chefia do NRE de Guarapuava e respectivos servidores que constituíram a Comissão de Verificação, pelo qual se responsabilizam pelas informações contidas no relatório circunstanciado deste protocolado.

1.5 Parecer CEF/SEED (fls. 141 e 142)

A Coordenação de Estrutura e Funcionamento, pelo Parecer nº 87/15-CEF/SEED, encaminha a este Conselho o processo de reconhecimento do Ensino Médio.

2. Mérito

Trata-se do pedido de reconhecimento do Ensino Médio do Colégio Estadual do Campo Bento Munhoz da Rocha Netto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhão.

O colégio está localizado em uma área rural e funciona em dualidade administrativa com a Escola Municipal Nova Divinéia. A comunidade escolar é carente, o colégio fica distante à 18 km do município de Pinhão e muitos alunos residem distante do colégio, em fazendas e chácaras.

Da análise do processo constata-se que o corpo docente possui habilitação de acordo com as disciplinas indicadas, porém os docentes de Arte, Física, Matemática e Química não são habilitados na área de atuação.



PROCESSO Nº 72/15

A Comissão de Verificação constatou que a instituição de ensino possui laboratório de Informática, quadra esportiva coberta e biblioteca. Em relação ao acervo bibliográfico, a Comissão de Verificação, informa:

(...)

Na biblioteca existem enciclopédias, livros para pesquisa, livros de literatura e possui poucos livros de pesquisa direcionados às disciplinas para o Ensino Médio, porque a escola iniciou com o mesmo este ano, apresenta 50 livros técnicos para pesquisa, 1.250 livros de literatura, 950 livros didáticos (fl. 129).

A Comissão de Verificação informa ainda que o colégio não possui espaço específico para o laboratório de Biologia, Física e Química, porém dispõe dos materiais, que são utilizados em sala de aula. Em relação aos laudos do Corpo de Bombeiros e da Vigilância Sanitária, consta em seu relatório:

(...)

Apresentou relatório de vistoria da Vigilância Sanitária com data de 07/04/14, com parecer favorável, mais com irregularidades apontadas que devem ser sanadas no prazo de 120 dias. Em relação ao Corpo de Bombeiros, a instituição está também amparada no Decreto nº 4837, de 04/06/12, no artigo 1º e artigo 7º do regulamento do Programa Brigada Escolar – Defesa Civil na Escola, apresentando declaração do referido Programa, apresenta relatório do mesmo com alguns apontamentos, foi solicitado à direção nova verificação apresentado relatório da vigilância sanitária com data de 19/08/14, com parecer favorável, com prazo de 90 dias para serem sanadas as irregularidades apontadas, o Corpo de Bombeiros em nova verificação apresentou laudo novamente com alguns apontamentos. Diante disso foi solicitado à direção um cronograma para execução dos itens citados pela Vigilância Sanitária e pelo Corpo de Bombeiros (fl. 134).

Após análise dos documentos constantes do processo e da verificação, *in loco*, (condição dos recursos físicos, materiais e humanos, do Regimento Escolar e do Projeto Político Pedagógico), constatou-se a veracidade das declarações e as condições necessárias para o funcionamento do curso em questão. A referida Comissão manifesta parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

A Coordenadoria de Projetos - COP/DEPO, Assessoria do Corpo de Bombeiros da PMPR informou, por escrito, que todas as escolas deverão sofrer intervenções para adequação de suas unidades, prevendo numa primeira etapa a regularização das vias de abandono, instalação de extintores de incêndio, iluminação e sinalização de emergência. Tão logo, a unidade escolar cumpra os requisitos estipulados na primeira etapa do programa, será emitido o Certificado de Conformidade.



PROCESSO Nº 72/15

Em virtude das deficiências de infraestrutura e da carência no quadro de docentes, o reconhecimento do Ensino Médio será concedido por prazo inferior a 05 (cinco) anos.

Foi apensado ao processo cópia atualizada do corpo docente da instituição de ensino (fl. 149).

II - VOTO DO RELATOR

Face ao exposto, somos favoráveis ao reconhecimento do Ensino Médio, do Colégio Estadual do Campo Bento Munhoz da Rocha Netto – Ensino Fundamental e Médio, do município de Pinhão, mantido pelo Governo do Estado do Paraná, desde o início do ano de 2014 e por mais 03 (três) anos contados a partir do início do ano de 2015 até o final do ano de 2017, de acordo com a Deliberação nº 03/13 – CEE/PR.

A instituição de ensino deverá:

- a) adequar o Projeto Político-Pedagógico à Resolução CNE/CEB nº 02/12, de 30/01/12, que define as Diretrizes Curriculares Nacionais para o Ensino Médio;
- b) assegurar docentes com habilitação específica para as disciplinas de Arte, Física, Matemática e Química.

A mantenedora deverá garantir a infraestrutura adequada e as condições sanitárias e de segurança para o funcionamento da instituição de ensino e o desenvolvimento das atividades escolares.

Encaminhamos:

- a) cópia deste Parecer à Secretaria de Estado da Educação para a expedição do ato de reconhecimento do Ensino Médio;
- b) o processo à instituição de ensino, para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.



ESTADO DO PARANÁ
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PROCESSO Nº 72/15

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara do Ensino Médio e da Educação Profissional Técnica de Nível Médio aprova o voto do Relator, por unanimidade.

Curitiba, 15 de abril de 2015.

Clemencia Maria Ferreira Ribas
Presidente da CEMEP

Oscar Alves
Presidente do CEE